



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 22 de julho de 2026

11 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1076



DECRETOS

DECRETO n.º 600/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09459/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o servidor desempenha suas atividades laborais predominantemente na zona rural do Município de Jaguariáiva, seguindo o itinerário estabelecido pela SEMEC e ainda atende a demandas extraordinárias, bem como para a realização de viagens pedagógicas e esportivas intermunicipais e destinadas às áreas rurais, inclusive aos finais de semana e feriados,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ISAQUE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.301-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.789-32, matriculado sob nº. 6.467, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2.º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.º de julho de 2026.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 601/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08953/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1.º, § 2.º, in fine, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar tratores agrícolas em serviços de aração, gradagem, subsolagem e encanteamento para o plantio; e responder pela checagem diária dos níveis de combustível, óleos hidráulicos e água do radiador, assegurando a conservação e a prontidão do maquinário público,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **AGNELO ALVES TEIXEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.230-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-72, matriculado sob nº. 4.400, **Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2.º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 602/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08955/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1.º, § 2.º, in fine, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, com recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito; e responder pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **ANDRÉ LEGAT**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.700-8 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.879-42, matriculado sob nº. 5.943, **Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2.º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.º de julho de 2026.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 603/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08959/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, presta suporte direto nas frentes de trabalho, auxiliando na movimentação de insumos, sinalização de segurança e suporte logístico em geral para a execução dos serviços,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ARNO APARECIDO CAITANO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.030-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.259-87, matriculado sob nº. 6.813, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2.º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.º de julho de 2026.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 604/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08960/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Veículos Pesados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, presta suporte direto nas frentes de trabalho, auxiliando na movimentação de insumos, sinalização de segurança e suporte logístico em geral para a execução dos serviços,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS**, senhor **CARLOS ALBERTO SOUTO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.342-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.189-87, matriculado sob nº. 1.049, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2.º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.º de julho de 2026.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

ROSANA ARAUJO
LOPES:020665279
80

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:02066527980
Dados: 2026.07.22 16:22:56
-03'00'

DECRETO n.º 605/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09409/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Oficial de Manutenção junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, é responsável por assegurar a conservação, manutenção e o pleno funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria, compreendendo escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e departamentos administrativos, exerce atividades de manutenção preventiva e corretiva em diversas áreas, atendendo demandas de elevada complexidade operacional e contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a segurança dos ambientes utilizados por servidores, alunos e comunidade, realizando reparos em instalações prediais, elétricas, hidráulicas, de alvenaria, pintura, marcenaria e demais serviços necessários à conservação e ao adequado funcionamento das unidades escolares, CMEIs e departamentos administrativos. Atua na montagem e desmontagem de estruturas para eventos, presta atendimento a demandas emergenciais, apoia as diversas unidades sempre que solicitado e permanece disponível para atender serviços em finais de semana, feriados e outros horários quando as necessidades da Administração assim exigem, contribuindo para a continuidade das atividades educacionais, administrativas e institucionais,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, senhor **DANIEL DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.547-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.339-11, matriculado sob n.º 5.719, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 2º, inciso III do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 606/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08964/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, presta suporte direto nas frentes de trabalho, auxiliando na movimentação de insumos, sinalização de segurança e suporte logístico em geral para a execução dos serviços,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **DARLEI FARIA CARNEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.392-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.029-34, matriculado sob n.º 4.990, **Gratificação de Função de 40% (quarenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 607/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08966/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023 de, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026 de;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação especializada de maquinários, em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas; é responsável pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **DIEGO RODRIGUES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.669-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.229-67, matriculado sob n.º 5.999, **Gratificação de Função de 30% (trinta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 608/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08967/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação de tratores em serviços de aração, gradagem, subsolagem e encanteiramento para o plantio, é responsável pela checagem diária de níveis de combustível, óleos hidráulicos, água do radiador assegurando a conservação e a prontidão do maquinário público,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **DORLI DE MATOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.938-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.179-15, matriculado sob n.º 4.406, **Gratificação de Função de 30% (trinta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 609/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08968/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação de tratores em serviços de aração, gradagem, subsolagem e encanteiramento para o plantio; responsabilidade diária na checagem de níveis de combustível, óleos hidráulicos, água do radiador assegurando a conservação e a prontidão do maquinário público,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **ELIESE PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.706-6 II/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.428-14, matriculado sob n.º 4.416, **Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 610/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08969/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação especializada de maquinários, em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas e responsável pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **EVANDRO JOSÉ AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.139-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.479-13, matriculado sob n.º 5.042, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. n.º 3194 - PR

Journalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação

Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n - Cidade Alta

(43) 3535 9306

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 611/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08972/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, com recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito e responder pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **GILBERTO FERNANDES MACIEL**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.475-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.539-20, matriculado sob n.º 4.780, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 612/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08973/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, com recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito; e responder pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **GILBERTO MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.542-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.859-58, matriculado sob n.º 4.390, **Gratificação de**

Função de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 613/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08978/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, com recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito e responder pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **GISLEI LEONARDO DACAL**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.976-5 SE/SP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.189-80, matriculado sob n.º 4.782, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 614/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08980/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, presta suporte direto nas frentes de trabalho, auxiliando na movimentação de insumos, sinalização de segurança e suporte logístico em geral para a execução dos serviços,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **IRAILDO TEIXEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.488-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.859-49, matriculado sob n.º 3.832, **Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 615/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08981/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, suporte direto nas frentes de trabalho, com o auxílio na movimentação de insumos, na sinalização de segurança e no apoio logístico em geral, garantindo agilidade, segurança e eficiência no atendimento das demandas de recuperação e conservação de estradas e vias,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ISAÍAS ALVES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.653-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.089-72, matriculado sob n.º 5.620, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 616/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08989/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista de Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, suporte direto nas frentes de trabalho, com o auxílio na movimentação de insumos, na sinalização de segurança e no apoio logístico em geral, garantindo agilidade, segurança e eficiência no atendimento das demandas de recuperação e conservação de estradas e vias,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.993-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.269-87, matriculado sob n.º 4.401, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 617/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08986/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação especializada de maquinários, em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas e responsável pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **JOSÉ ALTAIR FERRAZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX764-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.689-49, matriculado sob n.º 4.391, **Gratificação de Função de 30% (trinta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 618/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08991/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, responsável pelo atendimento contínuo às frentes de trabalho, programas municipais e locomoção de pessoal, inspeção diária das condições mecânicas, elétricas e de conservação dos veículos, reportando necessidades de manutenção para garantir a segurança viária e estender a vida útil da útil da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JOSÉ GILMAR DE SOUZA TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX247-5 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.519-67, matriculado sob n.º 4.636, **Gratificação de Função de 70% (setenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 619/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08992/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito, e responde pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **JOSE LUIZ CONTI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.459-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX.429-72, matriculado sob n.º 4.178, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 620/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08994/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação especializada de maquinários, em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas e responsável pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **LEILSON RIBEIRO MALA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.195-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX.019-81, matriculado sob n.º 6.297, **Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 621/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08995/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, responsável pelo Suporte direto nas frentes de trabalho, auxiliando na movimentação de insumos, sinalização de segurança e suporte logístico em geral para a execução dos serviços.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LEONARDO ALVES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.410-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX.568-78, matriculado sob n.º 3.318 **Gratificação de Função de 70% (setenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 622/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 08996/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito, e responde pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **LUCAS GABRIEL BUENO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.288-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX.399-10, matriculado sob n.º 6.529, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 623/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09002/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, com recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito, e responder pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **JOSÉ CARLOS MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.357-01/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.189-42, matriculado sob n.º 3.408, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 624/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09000/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza operação especializada de tratores, retroescavadeiras e demais maquinários agrícolas beneficiando os produtores rurais, execução de serviços de abertura, limpeza e conservação de valas, bueiros e acessos internos de propriedades rurais, garantindo o escoamento da produção agrícola e o trânsito de insumos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **LUIZ CARLOS DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.265-95SP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.189-34, matriculado sob n.º 190, **Gratificação de Função de 30% (trinta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 625/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09003/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, suporte direto nas frentes de trabalho, com o auxílio na movimentação de insumos, na sinalização de segurança e no apoio logístico em geral, garantindo agilidade, segurança e eficiência no atendimento das demandas de recuperação e conservação de estradas e vias,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LUIZ IVAN GONÇALVES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.175-11/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.539-63, matriculado sob n.º 4.402, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 626/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09008/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, responsável pela distribuição e logística de insumos agrícolas destinados ao produtor rural, deslocamento ágil e seguros das equipes técnicas para prestação de serviços de assistência nas propriedades rurais,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **NERI JOSÉ FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.048-21/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.609-30, matriculado sob n.º 3.836, **Gratificação de Função de 70% (setenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 627/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09009/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, realiza auxílio direto às equipes de marceniros no carregamento, descarregamento e fixação inicial das estruturas pesadas diretamente nos locais de instalação,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **NILSON DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.262-11/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.849-91, matriculado sob n.º 4.788, **Gratificação de Função de 20% (vinte por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 628/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09012/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, responsável pela distribuição e logística de insumos agrícolas destinados ao produtor rural e deslocamento ágil e seguros das equipes técnicas para prestação de serviços de assistência nas propriedades rurais,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **RIVAI DE MIRANDA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.642-7SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.099-66, matriculado sob n.º 4.852, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 629/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09013/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, responsável por operar tratores agrícolas em serviços de aração, gradagem, subvelagem e encamamento para o plantio; e responder pela checagem diária dos níveis de combustível, óleos hidráulicos e água do radiador, assegurando a conservação e a prontidão do maquinário público.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **ROBERTO YAROS**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX248-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX-689-53, matriculado sob n.º 156, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 630/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010 e Lei Municipal n.º 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09376/2022,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Cozinha/Merendeira junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer - SEMEC, atuará para assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura juntos ao Cine Teatro Municipal Valéria Luercy, exerce atividade de apoio operacional e administrativo indispensável a organização, na preparação e execução das ações culturais promovidas no espaço, contribuindo para continuidade dos serviços prestados a comunidade e para o desenvolvimento da programação cultural do Município, organiza a estrutura necessária para realização de eventos, apresentações, reuniões palestras e demais ações promovidas pelo Departamento de Cultura, auxilia no funcionamento das sessões de cinema, atuando na organização do ambiente, atendimento ao público, bilheteria e demais demandas operacionais necessárias ao regular funcionamento do espaço, permanecendo a disposição para atender necessidade do setor mesmo que fora do horário habitual.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, senhora **ROSELI MARTINS FERMINO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX437-5 II/PR, e inscrita

no CPF/MF sob n.º XXXXXX-589-37, matriculada sob n.º 3.600, **Gratificação de Função FG 06** o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso VI c/c art. 4º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022,

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 631/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09023/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, responsável por operar maquinários pesados em serviços de patrolamento, cascalhamento e nivelamento de estradas rurais e urbanas, com recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e melhoria da trafegabilidade, garantindo a integração das comunidades e o escoamento seguro do trânsito; e responder pela manutenção preventiva diária das máquinas, assegurando a produtividade da frota,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **SERGIO ZUBACZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX288-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX-229-45, matriculado sob n.º 4.003, **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 632/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09028/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Veículos Pesados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, é responsável pela distribuição e logística de insumos agrícolas destinados ao produtor rural e deslocamento ágil e seguros das equipes técnicas para prestação de serviços de assistência nas propriedades rurais,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS**, senhor **SILVIO CEZAR DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX164-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX-929-20, matriculado sob n.º 1.046, **Gratificação de Função de 20% (vinte por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 633/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010 e Lei Municipal n.º 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09352/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a servidora assessora e auxilia no cumprimento de rotinas procedimentais da secretaria, realiza visitas nos dias diaramente, incluindo fora do expediente,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, senhora **TALITA MARQUES DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX883-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX-519-86, matriculada sob n.º 3.202, **Gratificação de Função FG 02** o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso II c/c art. 2º, inciso II do anexo I da Lei Municipal n.º 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º 634/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09031/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, operar tratores, retroscavadeiras e demais maquinários agrícolas beneficiando os produtores rurais, execução de serviços de abertura, limpeza e conservação de valas, bueros e acessos internos de propriedades rurais, garantindo o escoamento da produção agrícola e o trânsito de insumos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **TIAGO DOS SANTOS VIDAL**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX. 974-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX. 479-13, matriculado sob n.º 8.238, **Gratificação de Função de 70% (setenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHERUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 635/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026 e, ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 09033/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na zona rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento até os locais que prestará serviço, responsável pela operação especializada de tratores, retroscavadeiras e demais maquinários agrícolas beneficiando os produtores rurais; Execução de serviços de abertura, limpeza e conservação de valas, bueros e acessos internos de propriedades rurais, garantindo o escoamento da produção agrícola e o trânsito de insumos,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **WALMOR BURATTI TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.970-211/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.909-71, matriculado sob n.º 4.130 **Gratificação de Função de 60% (sessenta por cento)**, do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHERUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 636/2026

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob n.º 09435/2026, do cargo em provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, nomeada que fora através do Decreto n.º 791/2025, a Senhora **BRUNA GOMES ALMEIDA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.359-8 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.447-95.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 637/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3019/2025 e n.º 3126/2026

DECRETA

Artigo 1º. **NOMEIA**, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO E ATIVIDADES DE LAZER**, o senhor **PAULO ROBERTO REIS TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX.315-011/BA e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.775-15.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal n.º 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 638/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

O Prefeito Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025, e considerando a Lei 3.126/2026 que altera a estrutura administrativa do Executivo,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	
2.002 Administração e Expediente do Gabinete	
06 3.1.90.94.00.00.00.00 0000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - SEHP	
2.005 Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira	
28 3.1.90.94.00.00.00.00 0000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
0.001 Pagamentos de Indenizações e Restituições	
36 3.3.90.93.00.00.00.00 0507 Indenizações e Restituições	84.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E AGROPECUÁRIA - SEMIL	
2.009 Suporte Administrativo da Secretaria de Infraestrutura	
76 3.3.90.39.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
06 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC	
2.019 Educação Fundamental com Qualidade e Inclusão	
122 3.1.90.94.00.00.00.00 0101 Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º., incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º., Parágrafo 1º e 2º., inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º., inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00
0101	FUNDEB 70%	10.000,00
0507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública	84.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO n.º 639/2026

Súmula: Declara o dia 07 de agosto 2026, sexta-feira, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguaraiava.

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 1561/2003, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 09407/2026,

Considerando o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1561/2003;

Considerando o feriado municipal de 06 de agosto, data em que se comemora o dia do Padroeiro do Município de Jaguaraiava - Senhor Bom Jesus da Pedra Fria;

Considerando a relevância cultural e litúrgica das celebrações realizadas em todo o Município;

Considerando os princípios da conveniência, oportunidade e eficiência que regem os atos da Administração Pública,

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais a data de 07 de agosto de 2026, sexta-feira.

Artigo 2º. O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município, os quais funcionarão em escala de plantão ou rodízio definida pelo titular de cada pasta, tais como:

- I. Hospital Municipal Carolina Lupion;
- II. Coleta de lixo;
- III. Conselho Tutelar e Casa Lar;
- IV. Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial;
- V. Departamento Municipal de Turismo;
- VI. Departamento de Cemitérios e Capelas.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 311/2026

Súmula: Concede pensão por morte a Andressa Wolters, companheira da servidora falecida Giselle Inaiara Syring.

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo IPREV sob n.º 034/2026 e Protocolo Geral sob n.º 05716/2026,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 85-D, II, da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava, a **ANDRESSA WOLTERS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.930-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.569-90, companheira da servidora **GISELLE INAIARA SYRING**, falecida em 23/04/2026.

§1º. Os **proventos**, na forma do art. 85-D, II, da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava, corresponderão a 60% (sessenta por cento) sobre sua última remuneração de contribuição, o que corresponde a R\$ 1.389,46 (mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), havendo complementação no valor de R\$ 222,54 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 85-D, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava, de forma a que o benefício seja equivalente ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 1.612,00** (mil, seiscentos e doze reais), **mensais**, correspondente a um total de **R\$ 19.344,00** (dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais) **anuais**, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo art. 22 da Lei Municipal n.º 2913/2022.

§2º. O benefício é vitalício, nos termos do art. 27, V, "c", da Lei Municipal n.º 2913/2022.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava – IPREV.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em **23/04/2026**, na forma do disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal n.º 2913/2022.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPREV

Republicado por incorreção.

DECRETO n.º 410/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 08646/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal n.º 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH, a servidora presta suporte operacional ao fluxo de protocolos do Município, efetua o andamento e o recebimento dos protocolos oriundos de todas as Secretarias, bem como das solicitações externas encaminhadas à Prefeitura Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **IRACI DA SILVA GODOI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.132-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.789-53, matriculada sob nº. 3.491, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso I c/c art. 2º, inciso I do anexo I da Lei Municipal nº. 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
Replicado por incorreção.

DECRETO n.º 443/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e Lei Municipal nº. 2903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 08794/2026,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2.903/2022 de 25/03/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 3.127/2026 de 30/06/2026;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativa junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, a servidora desempenha diretamente função de confiança e assessoramento à presidência do SAMAE; exerce cotidianamente atividades e responsabilidades além de suas atribuições do cargo efetivo, tanto nos serviços executados junto ao setores do SAMAE na organização operacional e administrativa, além da carga horária semanal, quanto em todas as atribuições e determinações designadas pela presidência e no auxílio desta,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **ERICA HILGERT MILEK**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.887-7 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-29, matriculada sob nº. 3.677, Gratificação de Função FG 10 o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora, nos termos do art. 2º, inciso X c/c art. 6º, inciso IV do anexo I da Lei Municipal nº. 2903/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de julho de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE

Replicado por incorreção.

DECRETO n.º 462/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e nº. 3126/2026.

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS**, o senhor **VALDIR TOMAZ DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.690-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.019-61.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3126/2026.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária
Replicado por incorreção.



SEFIP

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 08/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025
CONTRATADA: ARQUIPAR SERVIÇOS DE OBRAS LTDA
CNPJ: 34.906.493/0001-45

DATA DO ADITIVO: 16/07/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

- 1.1 Considerando o protocolo geral nº 8158/2026, as justificativas apresentadas pela contratada que englobam diversas naturezas, conforme planilha apresentada às fls.494/531, realiza-se o aditamento contratual para o acréscimo do objeto no percentual de 16,04%, cujo valor a ser acrescentado contratualmente é de **R\$1.324.033,37 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**.
- 1.2 Os recursos provenientes dos valores aditados decorrerão da dotação orçamentária 4.1.2 Utilizar recurso 303/município e Federal
- 4.1.3 Reduzido 44-44-90.51.93.00

4.1.4.24.001.10.3010055.1461 – Município

EXTRATO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO DE ITEM DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 388/2025
CONTRATADA: MULTILISA COMERCIO DE VARIEDDES LTDA
CNPJ: 57.069.019/0001-01

DO DISTRATO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam rescindidos administrativamente de forma amigável o segmento do **ITEM 232 – TECIDO TNT 50M** registrado, conforme contrato administrativo nº388/2025, firmado entre o Município de Jaguariáva/PR e a empresa **MULTILISA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA** derivada do Pregão Eletrônico nº53/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS – ATA nº157/2025**.

1.1 A Rescisão Contratual é **Amigavelmente**, por razões de interesse público e Conveniência da Administração, com base nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, motivada pelas razões comprovadas do aumento do preços do item pelo fabricante, fls. 1324, de modo que conferem, os efeitos a partir da assinatura do Termo de Rescisão, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao item 232 do Pregão Eletrônico nº 53/2025 – Contrato Administrativo nº388/2025 – Ata de Registro de Preços nº157/2025.

1.2 Ratificam-se as demais condições estabelecidas no instrumento do Contrato Administrativo nº.148/2025 – Ata 157/2025

Jaguariaíva/PR, 11 de Maio de 2026.



SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA 12 MESES - ASSINATURA 08/07/2026

DANIEL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 32.135.384/0001-46, com sede na Av. Antônio Cunha, 65 - Centro - Jaguariáva/PR CEP 84.200-000, neste ato denominada simplesmente VENCEDORA, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e ferramentas, destinados ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguariáva/PR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO GERAL E REFORMAS (material estrutural, pintura, acabamento interno e externo, madeiras, metalúrgica e funilaria, serralheria, ferragem, artefatos de concreto, calhas e coberturas e afins) desconto de 5% sobre a tabela de insumos da SINAPI, sem desoneração.	R\$ 600.000,00



CÂMARA



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2025 - JUNHO/2026

Página: 1 / 2
Exercício de 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	452.046,69	442.029,01	430.561,36	439.058,68	428.136,17	702.877,38	431.083,01	432.009,77	472.498,02	446.068,39	438.346,47	730.896,61	5.845.611,56	0,00
Pessoal Ativo	415.205,60	405.187,92	393.720,27	402.217,59	391.295,08	647.615,75	394.241,92	395.168,68	434.220,12	407.790,49	400.068,57	673.479,75	5.360.211,74	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	359.754,20	349.208,62	336.550,44	345.993,01	335.087,43	533.541,36	336.977,21	338.195,79	376.290,58	350.440,82	343.050,42	511.509,59	4.516.599,47	0,00
Obrigações Patronais	55.451,40	55.979,30	57.169,83	56.224,58	56.207,65	114.074,39	57.264,71	56.972,89	57.929,54	57.349,67	57.018,15	161.970,16	843.612,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	55.261,63	36.841,09	36.841,09	38.277,90	38.277,90	38.277,90	57.416,86	485.399,82	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	55.261,63	36.841,09	36.841,09	38.277,90	38.277,90	38.277,90	57.416,86	485.399,82	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	36.841,09	36.841,09	40.802,00	42.920,63	44.973,57	58.610,30	36.841,09	36.841,09	38.277,90	40.669,81	43.061,71	67.893,86	524.574,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	3.960,91	6.079,54	8.132,48	3.348,67	0,00	0,00	0,00	2.391,91	4.783,81	10.477,00	39.174,32	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	55.261,63	36.841,09	36.841,09	38.277,90	38.277,90	38.277,90	57.416,86	485.399,82	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	415.205,60	405.187,92	389.759,36	396.138,05	383.162,60	644.267,08	394.241,92	395.168,68	434.220,12	405.398,58	395.284,76	663.002,75	5.321.037,42	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		228.813.464,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		10.650.277,17	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)		0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		218.163.187,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		5.321.037,42	2,44%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		13.089.791,26	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		12.435.301,70	5,7%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		11.780.812,13	5,4%

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 20/07/2026, às 14:24:02.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
	Câmara de Vereadores de Jaguariáiva - PR (Poder Legislativo)	
	CNPJ:	
	Exercício: 2026	
	Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-15>	<MR-10>	<MR-5>	<MR-0>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	452.046,69	442.029,01	430.561,36	430.058,68	428.136,17	702.877,38	431.083,01	432.009,77	472.498,02	446.068,39	438.346,47	730.896,61	5.846.611,56	0,00
Pessoal Ativo	415.205,60	405.187,92	393.720,27	402.217,59	391.295,08	647.615,75	394.241,92	395.168,68	434.220,12	407.750,49	400.908,57	673.479,75	5.360.211,74	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	359.754,20	349.208,62	338.550,44	345.993,01	335.987,43	533.541,36	338.977,21	338.195,79	378.266,58	350.440,62	343.650,42	511.500,59	4.516.599,47	
Obrigações Patronais	55.451,40	55.979,30	57.169,83	56.224,58	56.207,65	114.074,39	57.294,71	56.972,89	57.959,54	57.349,87	57.248,15	161.970,16	943.612,27	
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	55.261,63	36.841,09	36.841,09	36.277,90	36.277,90	36.277,90	57.416,86	485.399,82	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	55.261,63	36.841,09	36.841,09	36.277,90	36.277,90	36.277,90	57.416,86	485.399,82	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 5º do art. 19 da LRF) (II)	36.841,09	36.841,09	40.802,00	42.920,63	44.973,57	56.610,30	36.841,09	36.841,09	36.277,90	40.609,81	43.981,71	67.893,86	524.574,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			3.960,91	6.079,54	8.132,48	3.348,67				2.391,91	4.783,81	10.477,60	39.174,32	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesa de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	36.841,09	55.261,63	36.841,09	36.841,09	36.277,90	36.277,90	36.277,90	57.416,86	485.399,82	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela adicional referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	415.205,60	405.187,92	389.759,36	396.136,05	383.162,60	644.267,08	394.241,92	395.168,68	434.220,12	405.398,58	395.204,76	663.002,75	5.321.037,42	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
	Câmara de Vereadores de Jaguariáiva - PR (Poder Legislativo)	
	CNPJ:	
	Exercício: 2026	
	Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	228.813.464,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	10.650.277,17	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	218.163.187,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	5.321.037,42	2,44
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.089.791,26	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.435.301,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.780.812,13	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Jaguaraiava - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 x c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Jaguaraiava - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	-
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	-
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Jaguaraiava - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% DTP (VIII / VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Jaguaraiava - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by DIMAS ALBERTO FARIA CORREA:05571078901
Date: 2026.07.20 16:04:12 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Jaguaraiá - PR

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N° 09/2026.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente.

CONSIDERANDO a vacância do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jaguariaíva - Paraná;

CONSIDERANDO a Súmula 9, do Conselho Federal da OAB, que dispõe: “O controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário”, ratificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de mandado de segurança nº 10662-40.2018.8.16.0044;

RESOLVE: -

Art. 1º DESIGNAR o Advogado Dr. CRISTIANO DA SILVA BRITO, portador do RG nº x.xxxx.139-3 SSP/PR, OAB/PR nº. xxx.285, Assessor Jurídico da Presidência, nomeado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 20 de julho de 2026, em substituição provisória em todos os atos inerentes ao cargo efetivo de Advogado da Câmara, a partir de 20/07/2026, enquanto perdurar a vacância do cargo efetivo, até seu provimento por meio de concurso público.

Parágrafo único. Nos termos do caput do art. 1º, fica o Advogado deste Legislativo Municipal, dispensado de controle de ponto, de acordo com a Súmula 9 do Conselho Federal da OAB, ratificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de mandado de segurança nº 10662-40.2018.8.16.0044.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 20 de julho de 2026.

Vereador-Presidente Dimas Alberto Faria Correa